



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 079/2024
(22 de novembro de 2024)

Dispõe sobre: Regime de trabalho dos servidores durante a execução de reformas no prédio da Câmara Municipal de Franco da Rocha, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução Nº 007/2023, de 23 de agosto de 2023, e na Lei Complementar Nº 412/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Franco da Rocha), e

CONSIDERANDO a execução de reformas no prédio da Câmara Municipal de Franco da Rocha previstas no Processo Interno Nº 046/2024;

CONSIDERANDO que a realização das obras gerará transtornos temporários, como a restrição de acesso a determinadas áreas, ruídos e outros fatores que podem comprometer o desempenho das atividades laborais no local, o que exige a implementação de medidas excepcionais, incluindo a possibilidade de regime de teletrabalho (home office) para as funções que permitam o trabalho remoto;

CONSIDERANDO que a adaptação temporária às novas condições de trabalho é essencial para preservar o bom andamento dos serviços, bem como para assegurar o bem-estar e a segurança dos servidores, ao mesmo tempo em que se busca mitigar os impactos negativos decorrentes da reforma;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições de trabalho durante este período excepcional, garantindo a flexibilidade para que os servidores possam cumprir suas funções de forma eficaz, seja presencialmente ou por meio de trabalho remoto, conforme a natureza de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Este ato tem como objetivo disciplinar as condições de trabalho dos servidores durante o período de reforma do prédio,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

buscando garantir a continuidade das atividades institucionais e a segurança dos servidores, assim como a eficácia no desempenho das funções, adotando medidas excepcionais necessárias à manutenção do regular funcionamento do órgão.

Art. 2º Durante o período de reforma, que terá início em 25/11/2024 e término previsto para 25/02/2025, os servidores deverão se adaptar às novas condições de trabalho e seguir as orientações previstas neste ato e nos comunicados que, por ventura, vierem a ser emitidos pela Coordenadoria Administrativa-Financeira.

Parágrafo único. O cronograma da reforma poderá sofrer alterações, conforme a evolução dos trabalhos, podendo este ato ser alterado conforme as necessidades da obra.

Art. 3º O regime de trabalho dos servidores, exceto para o cargo de vigia, será disciplinado da seguinte forma:

I - Regime de Teletrabalho (Home Office):

- a) Os servidores cujas atribuições e funções possam ser desempenhadas remotamente deverão, preferencialmente, executar suas atividades neste Regime, com a utilização de recursos de tecnologia da informação.
- b) Havendo necessidade, os servidores poderão retirar equipamentos de informática para o desempenho das atribuições no Regime de Teletrabalho, mediante Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamentos de Informática e análise da Coordenadoria Administrativa-Financeira.

II - Regime de Trabalho Híbrido:

- a) Em caso de necessidade de presença do servidor no local de trabalho, será adotado o regime híbrido, onde o servidor deverá cumprir parte de suas atribuições presencialmente e, quando possível, executar outras atividades de forma remota.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

III – Regime de Sob Demanda:

- a) Os servidores cujas atribuições e funções não possam ser desempenhadas remotamente deverão permanecer à disposição de seu órgão de lotação, à distância e durante o seu horário de trabalho, devendo comparecer presencialmente no local de trabalho para atender eventuais demandas.

Art. 4º Os servidores deverão realizar o registro de frequência por meio manual, através de folha de frequência, informando em campo específico o regime de trabalho executado a cada dia;

§1º O servidor deverá observar o cumprimento da carga horária estabelecida para o cargo que ocupa;

§2º As faltas justificadas, injustificadas e/ou o não cumprimento da carga horária acarretará o desconto correspondente em folha de pagamento;

§3º O servidor deverá encaminhar a sua frequência digitalizada, via correio eletrônico para o Setor de Recursos Humanos, até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao mês de apuração;

§4º Concluída a reforma, os servidores deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos as vias originais das folhas de frequência;

§5º Para o regime Sob Demanda, o servidor deverá informar no campo “Observação” da folha de frequência eventual comparecimento presencial.

Art. 5º Os órgãos da Câmara e os servidores deverão manter canais de comunicação interno e externo, de modo a favorecer a emissão de comunicados e o atendimento de suas demandas.

Art. 6º No Regime de Teletrabalho e no Regime de Trabalho Híbrido, os servidores deverão preservar o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br


manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 7º Os serviços de vigilância terão funcionamento normal.

Art. 8º A Coordenadoria Administrativa-Financeira decidirá sobre os casos omissos.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, data supra.


CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES
Presidente

RODRIGO VINICIUS DE LIMA
1º Secretário


RAMON ESTEVES DE MELO ROCHA
2º Secretário

Publicado na Coordenadoria Administrativa-Financeira, nesta data.